



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito



DECRETO N. 059/2001

Autoriza a convocação de professores para o ano letivo de 2001 nas Escolas da Rede Municipal, e dá outras providências.

EDSON VIEIRA, Prefeito do Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e VI do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itaquirai c.c. com a Lei Complementar Municipal, 004/91 que prevê a convocação de professores para ministrar aulas em razão de vaga pura, excedência e, em substituição, e;

CONSIDERANDO que o elevado número de crianças em idade escolar no Município de Itaquirai é fato notório, pois, somente nas escolas da rede municipal, ultrapassa de dois mil e cem (2.100), o número de matrículas;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino gratuito e obrigatório, inclusive para os que dele não tiveram acesso na idade própria, é direito público subjetivo;

CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade Administrativa;

CONSIDERANDO que o último e único concurso público de provas e títulos para preenchimento de cargos no quadro de servidores municipais, inclusive do grupo Magistério, se deu em 1993, e que por isso, o quadro de efetivos do grupo Magistério do Município de Itaquirai, se resume, em apenas dezessete (17) professores;

CONSIDERANDO que em face do elevado número de matrículas, e da manifesta falta de professores, se faz necessária a contratação de docentes para a educação dos discentes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal, 004/91 de 13 de agosto de 1991, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, contempla a contratação de profissionais, em caráter provisório, para suprir a falta de professores efetivos para as hipóteses de vaga pura, aulas excedentes e substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Administrador cumprir e fazer cumprir os princípios insertos nos artigo 86, e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Itaquirai,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do artigo 21 usque 27 da Lei Complementar n. 004/91, de 13 de agosto de 1991, AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Educação proceder a CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES para suprir a falta de professores efetivos e atender a demanda em razão de vaga pura, excedência, ou substituição, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A convocação de que trata o *caput* deste artigo, será por processo seletivo, e obedecerá ao disposto no artigo 23 do Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 2º. A convocação fica limitada ao ano letivo de 2001, não poderá ter início em período de férias, e, do ato da convocação, deverá constar o que segue:

- I - as disciplinas;
- II - o prazo da convocação - incluindo o período proporcional de férias, e;
- III - a remuneração.

Art. 3º. A convocação será formalizada em impressos próprios, denominados PLANILHA DE INFORMAÇÃO DE CONVOCAÇÃO e INFORMAÇÃO PARA CONVOCAÇÃO (anexos I e II), assinados pelo(a) convocado(a), pelo(a) Diretor(a) da Escola e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que serão anexados à PLANILHA DE LOTAÇÃO, acompanhados dos seguintes documentos:

- I - duas fotográficas recentes, tamanho 3x4;
- II - carteira de identidade e cartão do c.p.f. (fotocópias);
- III - certidão de casamento ou nascimento, registro de nascimento dos filhos (fotocópias);
- IV - comprovante de habilitação, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida (fotocópias).

Art. 4º. Ocorrendo posse de professor aprovado em concurso público de provas e títulos, superveniente ao ato da convocação, esta se extinguirá independentemente de qualquer comunicação prévia e não implicará em indenização, salvo ao que se referir às aulas ministradas, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

seus reflexos nas férias e gratificação natalina devidas ao convocado nos termos do artigo 27, do Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 5º. O valor da hora-aula do Professor convocado é igual a do vencimento professor efetivo, classe A, no nível correspondente à sua habilitação, acrescidos, no que couber, dos incentivos previstos no artigo 59 do Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 6º. O professor convocado, se obriga aos deveres e proibições constantes dos artigos 61 e seguintes do Título VII do Estatuto do Magistério Municipal.

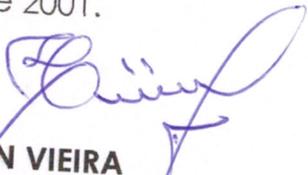
Art. 7º - Além dos princípios da Lei Complementar Municipal 004/91, aplica-se, subsidiariamente ao professor convocado, a legislação estadual pertinente.

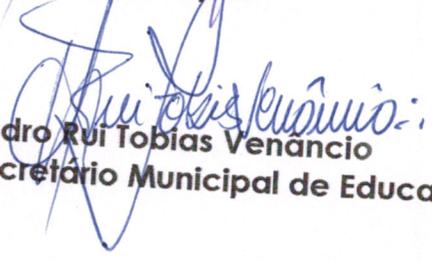
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são contados desde 2 de fevereiro de 2001.

Publique-se,

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai, aos vinte e três (23) de fevereiro de 2001.


EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal.


Pedro Rui Tobias Venancio
Secretário Municipal de Educação.